



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

### INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG E A EMPRESA PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S.

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº 48, Alvorada, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, **LACIEL ALVES FARIA**, brasileiro, agropecuarista, desquitado, portador da RG nº 4.578.920, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 668.528.896-53, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 180, Bairro Jardim das Palmeiras, Araporã-MG., ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **PRINCIPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S**, inscrita no CNPJ sob nº 13.088.600/0001-03, situada a Rua C-236, nº 153, Sala 202, Jardim América, em Goiânia-GO, neste ato representado pelo sócio **MARCELO RIBERIO DIAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na Rua C-227, Qd. 535, Lt. 23, Jardim América, em Goiânia-GO., CEP: 74.290-090, portador da Carteira de Identidade Profissional CRA/GO nº 9034, e inscrito no CPF sob nº 644.629.861, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações, nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/03, em seu artigo 24, inciso II, § 1º e suas alterações e nos termos do inciso I, alínea b, da MP nº 961 de 06 de Maio de 2020.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLAICE) A FIM DE AUXILIAR A ENTIDADE INTERESSADA NA MELHORIA E ADEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES COM AS BOAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

**3.1 - Preço** – pelos serviços ora contratados e executados serão pagos ao CONTRATADO em duas parcelas da seguinte maneira: a primeira parcela no valor de R\$ 22.375,00 (Vinte e Dois Mil Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais) na entrega do diagnóstico e a segunda parcela no valor de R\$ 22.375,00 (Vinte e Dois Mil Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais), no final dos serviços prestados.

**3.2 - Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado até o vigésimo quinto dia do mês da prestação de serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente contratação vigorará a partir de 04 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser rescindido ou prorrogado.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.031.0001 2.802 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 18**



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **6.1 - Da Contratante:**

- 6.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula terceira;
- 6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

#### **6.2 - Do Contratado:**

- 6.2.1 – Prestar os serviços à CONTRATANTE com eficiência em conformidade com as especificações constantes deste Termo;
- 6.2.2 - Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causado à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;
- 6.2.3 - Executar seus trabalhos dentro dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;
- 6.2.4 - Não divulgar qualquer informação confidencial ou particular da CONTRATANTE, em especial aquelas afetas a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que haja prévia e expressa autorização da mesma;
- 6.2.5 - Não ceder ou transferir em parte ou todo, o objeto desta contratação sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;
- 6.2.6 – Estar à disposição para atender a qualquer momento, a solicitação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante aditamento, desde que sejam atendidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo no primeiro caso procedido pela CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



seguintes da Lei nº 8.666/93 ou, ainda, por qualquer das partes, mediante denúncia com antecedência de trinta dias.

### CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no fornecimento e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por culpa da CONTRATADA, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**Sub Cláusula Primeira** - O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

**Sub Cláusula Segunda** - As multas acima mencionadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA –DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Tupaciguara - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



**Estado de Minas Gerais**  
**Câmara Municipal de Araporã**



E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 04 de Dezembro de 2020.

**LACIEL ALVES FARIA**

**Presidente Câmara Municipal de Araporã**

**Contratante**

**PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S**

**Contratado**

**Testemunhas:**

**Nome: Elisângela Martins S. Rodrigues**

**CPF.: 040.342.536-06**

**Nome: Sandra Freitas Santos**

**CPF.: 341.959.121-72**